

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 04/2015 .....

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no Art. 37, Inciso X,  
da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários  
Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 26/01/2015 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 26.01.2015 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4877/2015 .....

Lei nº 4924 DE 27 DE JANEIRO DE 2015 .....



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## LEI N. 4924 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual no importe de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata esta lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

"Deus Seja Louvado"

021



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de janeiro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de janeiro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/002/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada ontem, dia 26/01, foi aprovado o Projeto de Lei 04/2015, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4877/2015.

Atenciosamente,

**José Roberto de Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

28/01/15  
Andrezza



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4877/2015

**Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual no importe de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

**§ 1º** O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

**§ 2º** O percentual de reajuste de que trata esta lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

**§ 3º** Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

018



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de janeiro de 2015.

  
**José Roberto de Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 04/2015.** Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008, a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009, a Lei Municipal nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº 4.261, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Municipal nº 4.406, de 13 de dezembro de 2011, a Lei Municipal nº 4.551, de 31 de janeiro de 2013 e a Lei Municipal nº 4.755, de 21 de janeiro de 2014. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa, os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Meu entendimento não é diferente.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. Desse modo, o PROJETO DE LEI em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em*

“Deus seja louvado”

016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

**Art. 169.** *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

**§ 1º** *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.872/2014.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

**3** – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**ART. 58** - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)*

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 4º do PROJETO DE LEI a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias (vide as estimativas de impacto orçamentário-financeiro), tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

**ART. 61** - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

“Deus seja louvado”

015



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Desse modo, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores que deram origem às leis municipais acima referidas e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

4 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de janeiro de 2015.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de janeiro de 2015.  
OEP/039/2015/is

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas com e sem paridade, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, deve ser informado que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3245-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 04 /2015**

APPROVADO EM 24/01/14  
9 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazou

Presidente

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

**§ 1º** O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

**§ 2º** O percentual de reajuste de que trata essa lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

PRESENTE DA SESSÃO

---

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**VEREADOR**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados nos mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de janeiro de 2015

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 23 de janeiro de 2015.

Fernando Galvão Moura  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

**Exercício de 2015**

Déficit Financeiro de 2014	-17.800.752,90
Receita Esperada em 2015	194.845.737,30
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015	177.044.984,40
Custo da nova despesa em 2015	5.504.179,59
Estimativa do impacto orçamentário	2,82%
Estimativa do impacto financeiro	3,11%

**Exercício de 2016**

Déficit Financeiro de 2015	-16.020.677,61
Receita Esperada Em 2016	166.847.790,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	150.827.112,39
Custo da nova despesa em 2016	5.504.179,59
Estimativa do impacto orçamentário	3,30%
Estimativa do impacto financeiro	3,65%

**Exercício de 2017**

Déficit Financeiro de 2016	-14.418.609,85
Receita Esperada Em 2017	168.325.190,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	153.906.580,15
Custo da nova despesa em 2017	5.504.179,59
Estimativa do impacto orçamentário	3,27%
Estimativa do impacto financeiro	3,58%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- Como o déficit financeiro de 2014 ainda não foi apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial), lançamos o de 2013.
- 2- A Receita esperada em 2015 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2016 e 2017 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2015.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

**ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

( L.R.F., artigo 16, I )

**Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 6,41% e dá outras providências.  
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2015**

**EXERCÍCIO DE 2015**

Superávit Financeiro de 2014	R\$. 2.505.898,32
Receita Esperada em 2014	R\$. 22.500.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2014	R\$. 25.005.898,32
Custo da Nova Despesa em 2015	R\$. 389.416,56
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,730%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 1,557%

**EXERCÍCIO DE 2016**

Superávit Financeiro de 2015	R\$. -0-
Receita Esperada em 2016	R\$. 23.000.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2015	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2016	R\$. 389.416,56
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,693%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

**EXERCÍCIO DE 2017**

Superávit Financeiro de 2016	R\$. -0-
Receita Esperada em 2017	R\$. 23.000.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2016	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2017	R\$. 389.416,56
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,693%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O superávit financeiro de 2014, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2014 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2016 e 2017 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2014.

Bebedouro, 22 de Janeiro de 2.015.



**Gilmar Aparecido Feltrim**

Diretor



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos  
de Bebedouro**

**Diretoria**

**DECLARAÇÃO**

**GILMAR APARECIDO FELTRIM**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de Janeiro de 2015.

**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor

Bebedouro, 22 de janeiro de 2015

Ofício nº 011/2015  
Assunto: Impacto Financeiro - Revisão Salarial

Ao  
Sr. Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal de Bebedouro

A Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi, Prof<sup>ª</sup> Ms Damaris Cunha de Godoy Camargo, vem através do presente, apresentar Impacto Financeiro Orçamentário e Declaração do Ordenador de despesas para efeitos de revisão salarial de 6,41% , (docs) anexo.

Atenciosamente,



Prof.<sup>a</sup> Ms. Damaris Cunha de Godoy Camargo  
Diretora do IMESB-VC

## DECLARAÇÃO

DAMARAIS CUNHA DE GODOY CAMARGO,  
Diretora do Instituto Municipal de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2015.



Profª Ms Damaris Cunha de Godoy Camargo  
Diretora Interina do IMESB-VC

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre Revisão Salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.  
dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

**Exercício de 2014**

Déficit Financeiro de 2013	-1.201.261,57
Receita Esperada em 2014	5.038.700,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2014	3.837.438,43
Custo da nova despesa em 2014	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

**Exercício de 2015**

Déficit Financeiro de 2014	-900.946,18
Receita Esperada Em 2015	3.850.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015	2.949.053,82
Custo da nova despesa em 2015	122.819,85
Estimativa do impacto orçamentário	3,19%
Estimativa do impacto financeiro	4,16%

**Exercício de 2016**

Déficit Financeiro de 2015	-600.630,79
Receita Esperada Em 2016	4.042.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	3.441.869,22
Custo da nova despesa em 2016	128.960,84
Estimativa do impacto orçamentário	3,19%
Estimativa do impacto financeiro	3,75%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2013 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2014 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2015 e 2016 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

  
Antonio Anacleto Alves  
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 22 de janeiro de 2015

  
Damaris Cunha de Godoy Camargo  
Diretora Interina do IMESB



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

---

**DECLARAÇÃO**

**Edna Maria Soares da Silva**, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 26 de janeiro de 2015.

  
Edna Maria Soares da Silva  
Diretora do SASEMB  
Matricula 003001



## Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro –

### SASEMB

#### ANEXO I

#### ESTIMATIVA

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

( L.R.F., artigo 16, I)

### Autoriza o SASEMB a conceder Revisão Salarial de 6,41%

#### Exercício de 2015

Superávit Financeiro de 2014	48.427.427,29
Receita Esperada em 2015	26.324.262,70
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	74.751.689,99
Custo da Nova Despesa em 2015	749.350,29
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,80%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,00%

#### Exercício de 2016

Superávit Financeiro de 2015	51.531.625,37
Receita Esperada em 2016	27.415.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	78.946.625,37
Custo da Nova Despesa em 2016	797.383,64
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,90%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,00%

#### Exercício de 2017

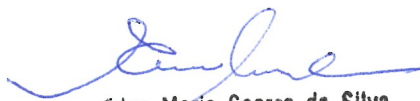
Superávit Financeiro de 2016	54.834.802,55
Receita Esperada em 2017	28.998.440,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	83.833.242,55
Custo da Nova Despesa em 2017	848.495,93
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,90%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,00%


#### **Metodologia de Cálculo:**

**1** – O superávit financeiro de 2014, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial de dezembro/2014.

**3** – Para os exercícios de 2016 e 2017 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2014.

Bebedouro, 26 de janeiro de 2015

  
Edna Maria Soares da Silva  
Diretora do SASEMB  
Matrícula n.º 003001

  
Tony Vargé 001  
TC CRC 1SP187807/0-2